

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.548

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.014.2004-00-TCE.

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Fundo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Acre, exercício

de 2003.

RESPONSÁVEL:

Senhor Jorge Henrique Nogueira de Queiroz.

REVISORA:

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Prestação de Contas. Fundo Estadual. Ausências nos autos de: demonstrativo das contas de bens móveis e imóveis; demonstrativo sintético da movimentação de material no almoxarifado; parecer de auditoria independente sobre as contas da entidade. Encerramento do exercício com uma situação de desequilíbrio entre a receita e a despesa. Regularidade com ressalva. Cientificação. Comunicação. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Fundo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor Jorge Henrique Bezerra Noqueira de Oueiroz - Diretor-Presidente, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a ausência nos autos de: a) demonstrativo das contas de bens móveis e imóveis; b) demonstrativo sintético da movimentação de material no almoxarifado; c) parecer de auditoria independente sobre as contas da entidade; d) o exercício de 2003 foi encerrado com uma situação de desequilíbrio entre a receita e a despesa, apresentando um déficit financeiro no valor de R\$ 11.181,76 (onze mil, cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos); 2) dar ciência do apurado desta decisão ao Senhor Jorge Henrique Bezerra Nogueira de Queiroz; 3) comunicar do apurado desta decisão ao Senhor Governador do Estado e ao Senhor Presidente da Assembléia Legislativa. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.-.----

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 20 de Janeiro de 2010.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE.